



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI nº 154/95-NA, de 20 de novembro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO de área de terreno urbano, ao CEAP - CENTRAL DE ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE FORMOSA e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa - Estado de Goiás, autorizado a fazer DOAÇÃO de área de terreno urbano, ao CEAP - CENTRAL DE ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE FORMOSA, devidamente inscrita no CGC/MF nº 24.856.304/0001-13.

Art. 2º -

A área de terreno, objeto da presente doação, expressa no art. 1º, está localizada no PARQUE LAGUNA II, e é constituída dos lotes nºs 10 e 11, da Quadra 69, com 600,00m² (seicentos metros quadrados) cada um, totalizando uma área superficial de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: LOTE 10 - Frente para o estacionamento da Avenida Antonio Guimarães; Fundo com o estacionamento da Rua Leônidas Ribeiro de Magalhães; Lado Direito com o lote nº 09 e Lado Esquerdo com o lote nº 11. LOTE 11 - Frente para o estacionamento da Avenida Antonio Guimarães; Fundo com o estaciona



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI nº /95-NA, de 20 de novembro de 1.995.

mento da Rua Leônidas Ribeiro de Magalhães Lado Direito com o lote nº 10 e Lado Esquerdo com o Lote nº 12.

Art. 3º - A área de terreno urbano a ser doada ao donatário é destinada a construção de sua sede própria e outras dependências.

Art. 4º - Deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal desta cidade, a área de terreno expressa no objeto de contrato de doação desta lei, caso seja desvirtuada de seus objetivos.

Art. 5º - A área objeto desta lei será demarcada pela Prefeitura Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doá-la, ao donatário, para os fins especificados nos artigos anteriores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, Gabinete do Prefeito em 20 de novembro de 1.995.

VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO

Prefeitura Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra

Mara Cristina A. R. Muniz

Ag. Administrativo